DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3280, de 06 de dezembro de 2021 – Lei Complementar n° 008/2021

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirajuí, para o exercício de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pirajuí para o exercício de 2022, discriminado pelos Anexos integrantes deste Decreto, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 87.600.000,00 (Oitenta e sete milhões seiscentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**96.976.170,00**
1.1- Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	10.926.180,00	
1.2- Receita de Contribuições	1.650.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	199.270,00	
1.6- Receita de Serviços	5.942.950,00	
1.7- Transferências Correntes	77.379.180,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	878.590,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**1.885.000,00**
2.1- Operações de Crédito	0,00	
2.2- Alienações de Bens	35.000,00	
2.4- Transferências de Capital	1.850.000,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEF		**-11.261.170,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**87.600.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

1**- POR FUNÇÕES**	
01. Legislativa	3.240.000,00
03. Essencial à Justiça	857.000,00
04. Administração	10.291.930,00
06. Segurança Pública	929.960,00
08. Assistência Social	4.474.870,00
09. Previdência Social	1.800.000,00
10. Saúde	17.984.450,00
12. Educação	21.183.380,00
13. Cultura	395.700,00
15. Urbanismo	10.560.930,00
16. Habitação	1.600.000,00
17. Saneamento	6.390.000,00
18. Gestão Ambiental	1.710.600,00
20. Agricultura	565.800,00
24. Comunicações	614.540,00
26. Transporte	987.500,00
27. Desportos e Lazer	1.398.360,00
28. Encargos Especiais	2.356.180,00
99. Reserva de Contingência	258.800,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	**87.600.000,00**
2 - POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	3.240.000,00
092. Representação Judicial e Extrajudicial	857.000,00
121. Planejamento e Orçamento	61.000,00
122. Administração Geral	2.418.710,00
123. Administração Financeira	6.161.720,00
128. Formação de Recursos Humanos	614.000,00
129. Administração de Receitas	801.500,00
131. Comunicação Social	235.000,00
181. Policiamento	929.960,00
182. Defesa Civil	102.000,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	408.900,00
244. Assistência Comunitária	3.963.970,00
272. Previdência do Reg. Estatutário	1.800.000,00
301. Assistência Básica	16.512.500,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.209.000,00
304. Vigilância Sanitária	262.950,00
361. Ensino Fundamental	10.073.380,00
362. Ensino Médio	665.690,00
364. Ensino Superior	603.600,00
365. Educação Infantil	9.763.430,00
366. Educação de Jovens e Adultos	77.280,00
392. Difusão Cultural	395.700,00
451. Infra-Estrutura Urbana	3.374.150,00
452. Serviços Urbanos	7.184.050,00
482. Habitação Urbana	1.600.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	6.390.000,00
542 Controle Ambiental	1.713.330,00
605. Abastecimento	565.800,00
722. Telecomunicações	614.540,00
782. Transporte Rodoviário	987.500,00
812. Desporto Comunitário	549.000,00
813. Lazer	849.360,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	846.300,00
843. Serviços da Dívida Interna	749.880,00
845. Outras Transferências	750.000,00
846. Encargos de Outras Divida	10.000,00
999. Reserva de Contingência	258.800,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	**87.600.000,00**
3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	79.720.042,77
4. Despesas de Capital	7.621.157,23
9. Reserva de Contingência	258.800,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**87.600.000,00**
4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	3.240.000,00
02. Poder Executivo	76.940.000,00
03. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.400.000,00
04. Fundação Educacional 29 de Março	1.020.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**87.600.000,00**

Art. 4º Fica o Executivo e o Legislativo autorizado a:

I. Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e

pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

Art. 5º O Presente Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....